

CARTÓRIO NOTARIAL DE AVEIRO



DRA. dEOLINDA rOLO

Av. dos Congressos da Oposição Democrática, 65 J - 3800-365 Aveiro
tlf 234425019 fax 234429171 mail on.aveiro.drolo@mail.telepac.pt

CERTIFICO, que a presente certidão de teor integral, extraída por fotocópia,
com oito Doze folha(s), está conforme ao original da escritura
lavrada de folha(s) Cento e Quarenta Três
a Cento e Quarenta Três, Senso -
do livro de notas para **ESCRITURAS DIVERSAS**, número Trêsenta
Doze - G, deste Cartório.

AVEIRO, Sete de Fevereiro de dois mil e sete.
Três e oitenta e sete.

O Técnico de Notariado, por delegação expressa, nos termos do artigo 8º do Estatuto do Notariado


(*Maria Manuela Amoral Sanches*)

Registada sob o nº 578 faucel

2/

Deolinda Rolo Notária
Livro 39-G
Fls. 143
Melo

1/

Joaquim

CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO

--- No dia sete de Fevereiro de dois mil e sete, perante mim, Maria Deolinda Almeida Rolo, Notária em Aveiro, com Cartório sito na Av. dos Congressos da Oposição Democrática, 65, loja J, Aveiro, compareceram como outorgantes :-----

--- Primeiro : - **JOAQUIM MANUEL DA CONCEIÇÃO CARLOS**, casado, natural da freguesia de S. Domingos, concelho de Santiago de Cacém, e residente na freguesia da Glória, concelho de Aveiro, na Rua Clemente Melo Soares Freitas, nº12 .-----

--- Segundo: - **MANUEL ANTÓNIO DE CASTRO SÁ OLIVEIRA**, casado, natural da freguesia de Miragaia, concelho do Porto, e residente na freguesia de Esgueira, concelho de Aveiro, na Travessa Maria da Fonte, nº 1 .-----

--- Terceiro: - **ISABEL MARIA VALENTE MARQUES DA SILVA**, casada, natural de Moçambique, e residente na freguesia de Cacia, concelho de Aveiro, na Rua CENAP , lote três, na Póvoa do Paço .-----

--- Quarto: - **ANNIE MARY BOYDER DA SILVA**, casada, natural da África do Sul, residente na citada freguesia de Esgueira, na Rua de Condessa de Taboeira, nº 79 – Taboeira.-----

--- Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos bilhetes de identidade nºs. 6392230 de 10/2/2003, 5697991 de 24/5/2001, 10952682 de 21/4/2004, 10919419 de 8/11/2000 , todos emitidos pelo S.I.C. de Aveiro.-----

--- **E POR TODOS FOI DITO:** -----

--- Que, na qualidade de membros da COMISSÃO INSTALADORA, conforme declararam, constituem uma Associação, sem fins lucrativos, que adopta a denominação **“ASSOCIAÇÃO DE DADORES DE SANGUE DO CONCELHO DE AVEIRO - ADASCA”** com sede na Rua Mário Sacramento nº

2

2

Jaure

28, freguesia da Glória, concelho de Aveiro, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos Estatutos constantes do documento complementar elaborado segundo o número dois do artigo sessenta e quatro do código do notariado para integrar este acto, cujo conteúdo conhecem perfeitamente e aceitam, pelo que é dispensada a sua leitura.-----

--- Adverti os outorgantes de que este acto e os estatutos não produzem efeitos em relação a terceiros enquanto não forem publicados nos termos do nº 2 do artigo 168 do Código Civil.-----

--- Arquivo: o documento complementar .-----

-- Exibido: a) certificado de admissibilidade da denominação adoptada passado em 22/11/2006, pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas; -----

b) cartão provisório de identificação de pessoa colectiva com o nº P507949145

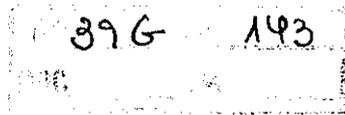
--- Esta escritura foi lida e explicado o seu conteúdo aos outorgantes. -----

Passou: "pste". _____
João Maria Carmo da Conceição Castro
Macedo

. Isabel Maria Valente Marques da Silva

. Ana de Silva, Anne Mary Bayler da Silva

A Notaris,
Marie Soleide Almude Polo
Cobrado o I. S. de verbis 15.1 no
valor de 25€.
Conte registado pelo n.º 578.mpph



Mário 3
padre 3
Mos.
3
Daues

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DENOMINADA ASSOCIAÇÃO DE
DADORES DE SANGUE DO CONCELHO DE AVEIRO

CAPITULO PRIMEIRO

Denominação, Sede e Objectivos

Artigo Primeiro: - A Associação adopta a denominação de Associação de Dadores de Sangue do Concelho de Aveiro - ADASCA, tem a sua sede na Rua Dr. Mário Sacramento nº 28, Freguesia da Glória, Concelho de Aveiro, podendo no entanto ser transferida para outro local dentro da mesma Freguesia ou Concelho, *regendo-se pela total imparcialidade em matéria política e religiosa*, pelas disposições dos presentes Estatutos e nos casos omissos pela legislação aplicável.--

Artigo Segundo: -A associação tem por objecto, a *assistência médica e social a dadores e ex-dadores de sangue, a promoção de campanhas de sensibilização para novos dadores, promover campanhas de colheitas de sangue.*-----

----- A Associação tem ainda por objectivo a dádiva desinteressada de sangue a toda a comunidade sem qualquer distinção .-----

Artigo Terceiro: - Para melhor prossecução dos seus objectivos, a Associação deverá colaborar com o Instituto Português do Sangue, serviços de Imuno-Hemoterapia e outras entidades.-----

Artigo Quarto: - A Associação exercerá a sua actividade na Área do Concelho de Aveiro e poderá constituir núcleos de Associados em todas as Freguesias, conforme o caso.-----

CAPITULO SEGUNDO

Dos Associados

Artigo Quinto: - Podem ser Associados, todos os indivíduos que preenham os requisitos legais e desejem assumir essa qualidade.-----

4
4
Dauer

Artigo Sexto: - O número de Associados é ilimitado e repartem-se pelas seguintes categorias: -----

a) Fundadores – Os Associados que aprovaram e subscreveram os presentes Estatutos.-----

b) Ordinários – Os Associados que reúnam as condições necessárias para a dádiva de Sangue, ou que não o podendo doar por motivos de idade ou de saúde, se disponham a colaborar na promoção da dádiva.-----

c) Honorários – Os Associados que sendo doadores tenham procedido ao mínimo de trinta doações e as pessoas ou instituições que de forma relevante, contribuam para a prossecução na promoção da dádiva.-----

Artigo Sétimo: - São direitos dos Associados:-----

a) Participar activamente na Assembleia Geral.-----

b) Eleger e ser eleito para os Órgãos Sociais da Associação.-----

c) Requerer a convocatória da Assembleia Geral.-----

d) Requerer aos Órgãos competentes da Associação informações de interesse associativo.-----

e) Propor novos associados.-----

f) Ser informado dos aspectos médico – científicos ligados ao fenómeno da dádiva de Sangue.-----

g) Apresentar à Direcção qualquer sugestão útil ao progresso e desenvolvimento da Associação.-----

h) Recorrer para a Assembleia Geral dos actos da Direcção que considerem prejudiciais à Associação ou lesivos dos seus direitos.-----

Artigo Oitavo: - São deveres dos Associados:-----

a) Tomar parte nas Assembleias Gerais e cumprir as deliberações aí tomadas.-----

~~MAS~~ 5/2
MAS.

MAR 15
JANEIRO

- b) Observar os princípios do dever cívico e da dádiva desinteressada de Sangue.---
- c) Comunicar à Direcção todas as dádivas de Sangue efectuadas de forma o mais detalhada possível, data, volume e local da dádiva.-----
- d) Efectuar o pagamento das quotas exigidas por deliberação da Assembleia Geral.-----
- e) Promover e dinamizar a comunidade, nomeadamente no meio familiar e do trabalho para a dádiva desinteressada de Sangue.-----
- f) Cumprir os Estatutos e Regulamentos, assim como as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção.-----
- g) Exercer com solícitude e zelo os cargos para que forem nomeados.-----

Artigo Nono: - Qualquer membro da Associação pode ser excluído por motivos de grave e culposa Violação destes Estatutos, nomeadamente no que diz respeito aos princípios da dádiva desinteressada de Sangue ou não mantenha o bom comportamento moral e cívico dentro da Associação ou ao serviço desta.-----

Parágrafo Único: - Compete à Direcção a suspensão do infractor até à próxima Assembleia Geral que decidirá sobre a pena a aplicar.-----

CAPITULO TERCEIRO

Da Assembleia Geral

Artigo Décimo: - A Assembleia Geral é o órgão supremo da Associação e é composta por todos os associados, que estejam em pleno uso dos seus direitos associativos.-----

Artigo Décimo Primeiro: - A Mesa de Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um segundo Secretário, eleitos por três anos, pela Assembleia Geral, e por escrutínio secreto.-----

Artigo Décimo Segundo: - A Assembleia Geral reúne em sessão ordinária

6

6
Bauer

anualmente dentro do primeiro trimestre, para tomar conhecimento do relatório de actividades e contas apresentadas pela Direcção, bem como do parecer do Conselho Fiscal, e resolver sobre as conclusões destes documentos, apreciando qualquer proposta e tomar sobre elas as resoluções que entender. E ainda de três em três anos para eleição dos órgãos Sociais.-----

Artigo Décimo Terceiro: - As convocatórias para as Assembleias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias serão feitas por aviso postal a enviar a todos os Associados, com a antecedência mínima de oito dias, na qual constará o dia, hora e local da Assembleia e respectiva ordem dos trabalhos, podendo ainda ser publicada num Jornal local.-----

Parágrafo Primeiro: Na primeira convocatória a Assembleia Geral, só pode funcionar com a maioria qualificada dos associados (cinquenta por cento mais um).-----

Parágrafo Segundo: - Em Segunda convocatória a Assembleia Geral, só pode realizar-se no mesmo dia e hora, uma hora depois da hora marcada na primeira convocatória e deliberará com qualquer número de Associados presentes, desde que a Lei o não proíba.-----

Parágrafo Terceiro: São anuláveis quaisquer deliberações sobre matéria estranha à ordem de trabalhos, salvo se todos os associados comparecerem à Assembleia, e todos concordarem com o aditamento.-----

Artigo Décimo Quarto: - A Assembleia Geral pode ser extraordinariamente convocada, pelo Presidente da Mesa, a requisição da Direcção, do Conselho Fiscal, ou a pedido de um mínimo de vinte e cinco associados que estejam em pleno uso dos seus direitos associativos.-----

Artigo Décimo Quinto: - As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas

~~MA~~ 73
~~padre~~ ms
Moglo
17
Dareel

por maioria de absoluta de votos dos associados presentes e consignadas em acta assinada pela Mesa.-----

Parágrafo Único: - Só serão secretas as votações para os Órgãos Socais, Mesa da Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal, e todas as que se refiram a nomes de pessoas.-----

Artigo Décimo Sexto: - A dissolução da Associação e a alteração dos Estatutos, só se podem realizar em Assembleia Geral Extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e exigem a votação seguinte:-----

a) As deliberações sobre alteração dos Estatutos exigem o voto favorável de três quartos dos Associados presentes.-----

b) As deliberações sobre a dissolução da Associação, exige o voto favorável de três quartos de todos os associados.-----

Artigo Décimo Sétimo: - Compete à Assembleia Geral.-----

a) Eleger a Mesa da Assembleia Geral, a Direcção, e o Conselho Fiscal.-----

b) Discutir e votar as contas, relatórios da Direcção e o parecer do Conselho Fiscal.-----

c) Admitir Sócios Honorários.-----

d) Decidir sobre os recursos apresentados.-----

e) Aplicar a pena de demissão dos Sócios que incorram em faltas que justifiquem tal decisão.-----

f) Confirmar ou anular as deliberações da Direcção tomadas a respeito de casos omissos nos Estatutos.-----

g) Interpretar as disposições estatutárias que suscitarem dúvidas.-----

Artigo Décimo Oitavo: - Ao Presidente, Vice-Presidente, e Secretários da Mesa da Assembleia Geral competem as atribuições seguintes:-----

8.

8
Dauer

Primeiro: Compete ao Presidente:-----

- a) Dirigir as sessões, respeitar e fazer respeitar os Estatutos e outras disposições legais.-----
- b) Rubricar e assinar as atas das sessões juntamente com os outros membros da Mesa.-----
- c) Investir nos respectivos cargos, os órgãos sociais eleitos, assinando com estes os respectivos Autos de posse.-----
- d) Ter voto de qualidade.-----
- e) Manter a ordem durante as sessões, aplicando as penas de censura, expulsão da sala e propor a penas de expulsão do sócio infractor.-----

Segundo: Compete ao Vice-Presidente:-----

Substituir o Presidente em todas a suas faltas ou impedimentos.-----

Terceiro: Compete aos Secretários:-----

- a) Verificar a existência do número suficiente de sócios, com direitos associativos, para a reunião.-----
- b) Ler a acta da sessão anterior.-----
- c) Ler o expediente da Assembleia Geral.-----
- d) Redigir as actas das sessões que deverão rubricar e assinar.-----
- e) Fazer o expediente da Mesa da Assembleia Geral e arquivar.-----

Artigo Décimo Nono: - A Assembleia Geral é soberana, não só relativamente às atribuições conferidas à Direcção, como também em qualquer ponto omissos dos Estatutos e no que disser respeito a todas as resoluções a tomar, tendentes ao progresso da Associação e seus fins.-----

CAPITULO QUARTO

Da Administração

Handwritten signatures and initials in the top right corner, including a large signature and the text "mas" and "9".

Handwritten text "Moglo 19" and a signature "Jacec" in the right margin.

Artigo Vigésimo: - A Associação será administrada por uma Direcção composta por sete sócios, sendo um Presidente, um Vice-Presidente, dois Secretários, um Tesoureiro e dois Vogais, a eleger em Assembleia Geral por três anos e por escrutínio secreto.-----

Parágrafo Primeiro: A Associação obriga-se por duas assinaturas conjuntas sendo a do Presidente e do Tesoureiro, e ou a de um dos Secretários.-----

Artigo Vigésimo Primeiro: - A Direcção reunirá ordinariamente, pelo menos uma vez por mês e só poderá tomar deliberações quando estejam presentes pelo menos quatro dos seus membros, e as suas resoluções serão tomadas por maioria absoluta de votos, tendo o Presidente voto de qualidade.-----

Parágrafo Único: A Direcção poderá reunir extraordinariamente por convocatória do Presidente, mediante pedido de pelo menos um terço dos seus membros ou quando o julgar necessário.-----

Artigo Vigésimo Segundo: - Compete à Direcção:-----

- a) – Velar pelo cumprimento, e executar as disposições estatutárias, as suas deliberações e as da Assembleia Geral;-----
- b) – Deliberar sobre a admissão de novos associados;-----
- c) – Registar em acta as suas deliberações, assinando-as;-----
- d) – Orientar as actividades da Associação e a vida associativa;-----
- e) – Propor à Assembleia Geral a nomeação de Sócios Honorários;-----
- f) – Cobrar os rendimentos da Associação e administrar os seus fundos;-----
- g) – Exercer a actividade disciplinar que seja da sua competência;-----
- h) – Propor à Assembleia Geral a actividade disciplinar e outras que sejam da competência da mesma.-----

Artigo Vigésimo Terceiro: - Ao Presidente, Vice-Presidente, Secretários,

10
Galegh

Tesoureiro e Vogais da Direcção competem as atribuições seguintes:-----

Primeiro: Compete ao Presidente:-----

- a) – Presidir às sessões da Direcção;-----
- b) – Pedir a convocatória das Assembleias Gerais;-----
- c) – Assinar com o Tesoureiro e ou com um dos Secretários, cheques, contratos de aquisição ou de alienação de bens e aquisição de fundos públicos ou de quaisquer outros valores, dentro dos princípios consignados nos presentes Estatutos;-----
- d) – Resolver os casos de urgência, submetendo os seus actos posteriormente à aprovação da Direcção, na primeira sessão a realizar;-----
- e) Organizar o relatório anual das actividades da Direcção para ser apreciado pela Assembleia Geral Ordinária;-----
- f) – Representar a Associação, em Juízo ou fora dele, podendo constituir advogado ou procurador Judicial;-----
- g) – Organizar o plano de actividades para o ano seguinte.-----

Segundo: Compete ao Vice-Presidente:-----

Substituir o Presidente em todas s suas faltas ou impedimentos.-----

Terceiro: Compete aos Secretários: -----

- a) – Redigirem e procederem à leitura das actas das sessões da Direcção, assinando-as;-----
- b) – Orientarem, de forma geral, todo o expediente e darem andamento às deliberações da Direcção;-----
- c) – Assinar cheques com o Presidente ou com o Tesoureiro;-----
- d) – Registarem as dádivas de Sangue nas fichas dos Dadores, mantendo-as actualizadas;-----

Quarto: Compete ao Tesoureiro:-----

~~MRS~~ ~~11~~ ~~S~~
MRS
11
11
11

- a) – Ter sobre a sua guarda os bens móveis e imóveis pertencentes à Associação;--
- b) – Abrir num banco escolhido pela Direcção, uma conta corrente e nela depositar em nome da Associação os dinheiros sociais, que serão retirados por cheques, assinados por ele e pelo Presidente da Direcção e ou por um dos Secretários, conservando em cofre a quantia julgada necessária para as despesas correntes;---
- c) - Velar pela conveniente elaboração e actualização da escrita social;-----
- d) – Manter actualizado o livro de registo do património da Associação;-----
- e) – Fornecer e pôr à disposição do Conselho Fiscal os livros e demais documentos a fim de este poder cumprir a sua missão;-----
- f) – Assinar recibos e quaisquer documentos que representem a receita para a Associação;-----
- g) – Efectuar os pagamentos autorizados em sessão da Direcção.-----

Quinto: Compete aos Vogais:-----
Colaborar com os restantes membros da Direcção e substituí-los nos seus impedimentos.-----

CAPITULO QUINTO

Do Conselho Fiscal

Artigo Vigésimo Quarto: - O Conselho Fiscal será constituído por um Presidente e dois Vogais, eleitos em Assembleia Geral e por escrutínio secreto.-----

Artigo Vigésimo Quinto: - Compete ao Conselho Fiscal:-----

- a) – Fiscalizar todas as actividades da Direcção;-----
- b) – Dar parecer sobre o relatório de actividades e contas da Gerência de cada ano;-----
- c) – Reunir pelo menos uma vez em cada ano para emitir o parecer a que se refere a alínea anterior;-----

72
12
Janeiro

d) – Reunir extraordinariamente sempre que se considere necessário.-----

CAPITULO SEXTO

Dos Meios

Artigo Vigésimo Sexto: - As receitas da Associação serão constituídas por:-----

- a) – Subsídios oficiais e donativos em dinheiro;-----
- b) – Receitas angariadas para fazer face às despesas extraordinárias;-----
- c) – Heranças;-----
- d) – Produtos de festas ou outras actividades associativas;-----
- e) – Campanhas de Peditórios;-----
- f) – Subsídios Oficiais e outros.-----

Jorge Manuel da Conceição Costa

Mesquita

Maria Valente Marques da Silva

Ante Mary Raydes da Silva Andre Silva

A Notaria,

Maria Dolores Almeida Polo

Associação de Caçadores e Tiro de Salvada, com sede na Rua de Beja, 10, freguesia de Salvada, concelho de Beja.

23 de Janeiro de 2007. — A Ajudante Principal, *Maria José Matos Bogu de Almeida Carvalho*.

3000224660

ASSOCIAÇÃO DE DADORES DE SANGUE DO CONCELHO DE AVEIRO — ADASCA

Anúncio (extracto) n.º 3417/2007

Certifico que, por escritura de 7 de Fevereiro de 2007, iniciada a fl. 143 do livro de notas para escrituras diversas n.º 39-G do Cartório Notarial de Aveiro, a cargo da notária *Maria Deolinda de Almeida Rolo*, foi constituída uma associação com a denominação em epígrafe, com sede na Rua de Mário Sacramento, 29, freguesia da Glória, concelho de Aveiro, tem a sua duração por tempo indeterminado e o seu objecto consiste na assistência médica e social a dadores e ex-dadores de sangue, a promoção de campanhas de sensibilização para novos dadores e promover campanhas de colheitas de sangue. São admitidos como associados todos os que reúnam as condições necessárias para a dádiva de sangue, ou que não o podendo doar por motivos de idade ou de saúde se disponham a colaborar na promoção da dádiva. Compete à assembleia geral a demissão de associados.

Está conforme ao original.

7 de Fevereiro de 2007. — O Colaborador, por delegação expressa, *José Luís Magalhães de Sousa Ferreira*.

3000226185

A. P. U. JACA — ASSOCIAÇÃO PROPRIETÁRIOS DA URBANIZAÇÃO DE JACARANDÁ

Anúncio (extracto) n.º 3418/2007

Certifico que, por escritura lavrada no Cartório Notarial de Palmela, a cargo do notário licenciado *Jerónimo Monteiro Lourenço*, em 28 de Julho de 2006, lavrada a fls. 42 e 42 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 27-A, foi constituída a associação denominada A. P. U. JACA — Associação Proprietários da Urbanização de Jacarandá, com sede social na Urbanização de Jacarandá, Avenida de Vasco da Gama, freguesia de Areias de São João, concelho de Albufeira.

É uma associação civil sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado e tem por objecto:

- Zelar pela obediência às normas constantes de regulamento da Urbanização Jacarandá;
- Efectuar os serviços de limpeza, vigilância e portaria das áreas comuns e de conservação dos espaços verdes comuns, muros ou cercas de segurança na extensão pertinente à Urbanização Jacarandá, recebendo os preços contratualmente ajustados para os serviços prestados;
- Aprovar, nos termos do regulamento da dita Urbanização, as plantas apresentadas pelos proprietários referentes às eventuais remodelações ou reconstruções das respectivas moradias ou villas;
- Promover o bom entendimento entre os moradores e proprietários das mesmas.

Para a execução dos serviços mencionados nas alíneas a), b) e c), a Associação poderá contratar empresas ou profissionais especializados.

São obrigatoriamente associados todos os proprietários das moradias ou villas que constituem a Urbanização de Jacarandá. Perdem o direito de associados os proprietários que transmitam a posse ou a propriedade das referidas moradias ou villas.

28 de Julho de 2006. — O Notário, *Jerónimo Monteiro Lourenço*.

3000213344

ASSOCIAÇÃO DE PROFESSORES DE HISTÓRIA

Anúncio (extracto) n.º 3419/2007

Certifico que, por escritura de 26 de Julho de 2006, lavrada a fls. 27 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 26 do Cartório Notarial de Lisboa, a cargo da notária *Maria do Céu dos Santos Fernandes Garcia*, as Dr.ªs *Maria Helena Oliveira Ângelo Veríssimo*

e *Paula Cristina Torráo da Silva* procederam à alteração do objecto e remodelação total dos estatutos da Associação de Professores de História, adiante designada por APH, com sede na Rua de Jorge Barradas, lote 217, 2.º, B, Lisboa, número de identificação de pessoa colectiva 501669795, a qual tem por objectivos promover a formação contínua dos professores nas vertentes científica e pedagógico-didáctica; contribuir para a abertura de novos campos de experiência e inovação no ensino da História; desenvolver projectos de investigação/acção no âmbito da educação histórica; incentivar a educação patrimonial; participar de forma interveniente no debate sobre educação, através do contributo da história; proporcionar contactos e trocas de experiências entre professores e outros agentes ligados ao ensino da História; estabelecer uma rede de relações com outras associações e entidades nacionais e estrangeiras ligadas ao ensino da História, bem como proceder à remodelação total dos estatutos.

Está conforme o original, nada há que amplie, restrinja, modifique ou condicione a parte certificada.

3 de Agosto de 2006. — A Notária, *Maria do Céu dos Santos Fernandes Garcia*.

3000213776

ASSOCIAÇÃO TEATROAGOSTO

Contrato (extracto) n.º 788/2007

Certifico que, por escritura de 26 de Dezembro de 2006, exarada a fl. 16 do livro de notas n.º 31 do Cartório Notarial do Fundão, foi constituída uma associação com sede social na Quinta das Pocinhas, Apartado 171, 6230-909 Fundão, que se vai denotar Associação TeatroAgosto e vai ter como objecto o desenvolvimento de actividades na área das artes do espectáculo e de formação e a organização anual do Festival de Teatro TeatroAgosto.

Está conforme o original.

26 de Dezembro de 2006. — O Notário, *Agostinho Miguel Corte*.

3000223411

BARREIRA & AMÉLIA — LOJA DOS 100, 150 E 300, L.ª

Anúncio n.º 3420/2007

Conservatória do Registo Comercial de Ponte de Lima. Matrícula n.º 628/970416; número de identificação de pessoa colectiva 503861359; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: ap. 09/20050215.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi registado o seguinte:

Pela acta de 31 de Outubro de 2001, foi feito o aumento de capital e subsequente alteração parcial do contrato — artigo alterado: 3.º (capital: € 5000), que passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 3.º»

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de € 5000 e corresponde à soma de duas quotas, sendo uma no valor de € 2550 pertença do sócio *Arménio Antunes Barreira*, e outra, no valor de € 2450, da sócia *Maria Amélia Correia Barreira*.»

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme.

15 de Fevereiro de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Maria Inês da Silva Varela*.

2007311623

CARBOFLORESTAL, L.ª

Anúncio n.º 3421/2007

Conservatória do Registo Comercial da Chamusca. Matrícula n.º 00431/051223; identificação de pessoa colectiva n.º P 507392167; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 03/051223.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, por escritura de 23 de Dezembro de 2005, lavrada a fl. 93 do livro n.º 303-A, pelo l.º Cartório de Competência Especializada de Leiria, entre *Libério Custódio dos Santos*, casado com *Maria Albertina*, comunhão de adquiridos, Rua do Geraldo, Chouto, Chamusca, e *Anabela dos Santos Andrade*, casada com *António Fernando Neves Bastos*, comunhão